



ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **trigésima primeira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro, da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa (para compor “quorum” nos impedimentos) e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Paulo Joarês Vieira. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001664-83.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CESAR ANGELO CASTRO E SILVA, Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE DE FELICIO BUZZULINI, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, AGRAVADO: CESAR ANGELO CASTRO E SILVA, Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE DE FELICIO BUZZULINI, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, RECORRENTE: CESAR ANGELO CASTRO E SILVA, Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE DE FELICIO BUZZULINI, RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante no tema "diferenças sobre horas voadas - adicionais"; ainda conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante nos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, e isentá-lo do pagamento de custas processuais. Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF. **Processo: RRAg - 1000690-81.2020.5.02.0502 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RENATO FILIPE VIEGAS DOS REIS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, VIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: RENATO FILIPE VIEGAS DOS REIS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, VIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRENTE: RENATO FILIPE VIEGAS DOS REIS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, RECORRIDO: VIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tema "diferenças de comissões - venda parceladas - juros e encargos financeiros", por violação do art. 457 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças de comissões calculadas sobre as vendas a prazo, conforme se apurar quando da liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 1000305-75.2021.5.02.0316 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARCELO ANTUNES DE MATOS, Advogada: Dra. ANDREIA



CRISTINA MARTINS DARROS, AGRAVADO: OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, SYNERGY GROUP CORP, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, REDSTAR LIMITED CORP, RECORRENTE: MARCELO ANTUNES DE MATOS, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DARROS, RECORRIDO: OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, SYNERGY GROUP CORP, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, REDSTAR LIMITED CORP, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "quilômetros variáveis, DSR e periculosidade" por contrariedade ao item I da Súmula 393 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame da questão referente ao pagamento de quilômetros variáveis, DSR e periculosidade, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 100892-28.2020.5.01.0206 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: PATRICIA DA SILVA LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. RODOLFO DE ARAUJO LANGSDORFF, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogada: Dra. ANA LYGIA ROSA DOS SANTOS SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100697-22.2021.5.01.0040 da 1ª Região**, AGRAVANTE: WILIAM DA COSTA MOSS, Advogado: Dr. RENATO NUNES DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. RODNEI MACEDO DE ALMEIDA JUNIOR, AGRAVADO: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO DE LIMA BRANDAO GUIMARAES, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRENTE: WILIAM DA COSTA MOSS, Advogado: Dr. RENATO NUNES DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. RODNEI MACEDO DE ALMEIDA JUNIOR, RECORRIDO: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO DE LIMA BRANDAO GUIMARAES, TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. VIVIAN GISELLI ALEXANDRE REIS, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME GOMES VIEIRA, Advogada: Dra. RAQUEL DE REZENDE TONASSI, Advogada: Dra. PAOLA ARAGAO SIMOES CANDIDO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL no lugar de TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo em vista alteração de denominação; por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, e isentá-lo do pagamento de custas processuais. Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF. **Processo: RRAg - 10838-04.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PETER ROBSON NICOLAU, Advogado: Dr. ANTONIO CUSTODIO LIMA, Advogada: Dra. TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER, Advogada: Dra. ANA PAULA SMIDT LIMA, AGRAVADO: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA, Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, RECORRENTE: PETER ROBSON NICOLAU, Advogado: Dr. ANTONIO CUSTODIO LIMA, Advogada: Dra. TATIANA PEREZ



FERNANDES VEBER, Advogada: Dra. ANA PAULA SMIDT LIMA, RECORRIDO: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA, Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrente PETER ROBSON NICOLAU e Agravado e Recorrido MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.; por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10418-26.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS MAGNO VENANCIO DA SILVA, Advogada: Dra. PATRICIA DE FREITAS DARCOLITTO, AGRAVADO: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, SMR SOLDAS, MONTAGEM E RECUPERACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO CANIZELLA, RECORRENTE: CARLOS MAGNO VENANCIO DA SILVA, Advogada: Dra. PATRICIA DE FREITAS DARCOLITTO, RECORRIDO: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, SMR SOLDAS, MONTAGEM E RECUPERACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO CANIZELLA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrente CARLOS MAGNO VENANCIO DA SILVA e Agravados e Recorridos RUMO MALHA PAULISTA S.A., RUMO MALHA NORTE S.A e SMR SOLDAS, MONTAGEM E RECUPERACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 791-A, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante, no percentual determinado na sentença, conforme fls. 897/898, fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 2129-57.2015.5.02.0038 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SERGIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAIO MOTTA MELO, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA, BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ, AGRAVADO: BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ, SERGIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAIO MOTTA MELO, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA, RECORRENTE: SERGIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAIO MOTTA MELO, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA, RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, no mérito, negar-lhe provimento; II -conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Horas Extras. Pré-contratação", por contrariedade à Súmula 199, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da pré-contratação de horas extras e determinar que os valores pagos a esse título sejam integrados ao salário-base do reclamante e reflexos decorrentes, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124, I, do TST), observados os limites da inicial e conforme se apurar em liquidação; e III - conhecer do agravo de



instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 820-53.2021.5.09.0892 da 9ª Região**, AGRAVANTE: TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, AGRAVADO: MONNAI GIANNA MACEDO COSTA, Advogada: Dra. ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS, RECORRENTE: MONNAI GIANNA MACEDO COSTA, Advogada: Dra. ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS, RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito adquirido da reclamante e determinar o pagamento dos intervalos intrajornada suprimidos, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula 437 do TST, sem as limitações imposta pela Lei 13.467/2017. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 797-20.2018.5.09.0664 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARCELO TRAJANO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE GOMES PERUSSI, AGRAVADO: TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA, Advogado: Dr. DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR, Advogada: Dra. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI, RECORRENTE: MARCELO TRAJANO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE GOMES PERUSSI, RECORRIDO: TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA, Advogada: Dra. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI, Advogado: Dr. DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrente MARCELO TRAJANO e Agravado e Recorrido TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA; por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à súmula 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação do reclamante o pagamento dos honorários periciais, os quais devem ser custeados pela União de forma integral, nos moldes da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RRAg - 536-41.2022.5.08.0115 da 8ª Região**, AGRAVANTE: GENILSON CUTRIM TEIXEIRA, Advogado: Dr. MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN, AGRAVADO: BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, RECORRENTE: GENILSON CUTRIM TEIXEIRA, Advogado: Dr. MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN, RECORRIDO: BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II -conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Inobservância do intervalo para recuperação térmica - Hora extra", por violação ao artigo 7º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de recuperação térmica, prevista no Anexo da NR 15 da Portaria n.º 3.214/78, com respectivos reflexos. **Processo: RRAg - 269-32.2021.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): B.S.S., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): D.L.S., Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conheço do agravo de instrumento interposto pelo reclamado no tema "equiparação salarial", ainda, conhecer do agravo de instrumento nos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RRAg - 208-43.2020.5.09.0022 da 9ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO LUIZ SODRE VICTAL, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL BROTTTO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

5

Advogada: Dra. LAURA SARTORI HENDGES, Advogada: Dra. GRACIELE HENDGES, Advogado: Dr. RAPHAEL SANTOS NEVES, Advogado: Dr. ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA, Advogada: Dra. PAULA REGINA RUBAS OMAR, Advogado: Dr. NORIMAR JOAO HENDGES, Advogado: Dr. ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS, Advogado: Dr. KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY, AGRAVADO: CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA-SINDESTIVASAUDE, Advogado: Dr. MARCELO CARDOSO GARCIA, Advogado: Dr. JAMES BILL DANTAS, Advogada: Dra. LARISSA DE CASSIA SALAME DA SILVA, Advogado: Dr. WILLIAN ROSA DE SOUZA, RECORRENTE: PEDRO LUIZ SODRE VICTAL, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL BROTTTO, Advogada: Dra. LAURA SARTORI HENDGES, Advogada: Dra. GRACIELE HENDGES, Advogado: Dr. RAPHAEL SANTOS NEVES, Advogado: Dr. ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA, Advogada: Dra. PAULA REGINA RUBAS OMAR, Advogado: Dr. NORIMAR JOAO HENDGES, Advogado: Dr. ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS, Advogado: Dr. KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II -conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais", por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que as despesas com os honorários periciais devam ser suportados pela União de forma integral. **Processo: RRAg - 149-71.2021.5.11.0052 da 11ª Região**, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) - RR, AGRAVADO: HILDA LUIZA VASQUES NASCIMENTO, Advogada: Dra. TACITA MENDONCA FIGUEIREDO, MISSAO EVANGELICA CAIUA, Advogada: Dra. DEBORA CRISTINA VIEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. VINICIUS MEDEIROS ARENA DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MISSAO EVANGELICA CAIUA, Advogada: Dra. DEBORA CRISTINA VIEIRA PINHEIRO, RECORRIDO: HILDA LUIZA VASQUES NASCIMENTO, Advogada: Dra. TACITA MENDONCA FIGUEIREDO, UNIÃO FEDERAL (AGU) - RR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: RR - 220100-77.2008.5.02.0083 da 2ª Região**, RECORRENTE: SUZELI APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO, RECORRIDO: MARCELO DE OLIVEIRA BRAZ SERVICOS, MARCELO DE OLIVEIRA BRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 100, §1º, da CF (com fulcro no art. 896, §2º, da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar a expedição de ofício ao INSS, para obtenção de informações acerca da existência de proventos de aposentadoria em nome do sócio da executada e, se positiva a resposta, determinar a penhora a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista e reflexos - observado o limite do §3º do art. 529 do CPC. **Processo: RR - 100960-64.2019.5.01.0221 da 1ª Região**, RECORRENTE: TRANSPORTADORA TINGUA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. LEONARDO FREITAS DINIZ MONTENEGRO GOMES, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ASSIS NOGUEIRA, RECORRIDO: ANDRE LUIZ MORAES TEIXEIRA, Advogada: Dra. EVA TAVARES ALVES GURGEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100242-30.2019.5.01.0201 da 1ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. RICARDO LEVY SADICOFF, RECORRIDO: RAPHAELA DOS SANTOS JORGE MARTINS, Advogado: Dr. IVAN FELIPE SILVA, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE, Advogado: Dr. DOMINGOS CORREA DOS SANTOS, BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA



ROQUE, Advogado: Dr. DOMINGOS CORREA DOS SANTOS, PROBID CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, TERCEIRO INTERESSADO: ANTONIO WILSON FARIA FRANCA, Advogada: Dra. ERIKA DE JESUS, Advogada: Dra. DRIELI DO NASCIMENTO ALVES AGUIAR DE LIMA, BEQUEST PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. ERIKA DE JESUS, Advogada: Dra. DRIELI DO NASCIMENTO ALVES AGUIAR DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89900-26.1999.5.02.0332 da 2ª Região**, RECORRENTE: NELI MARIA BARROS DA SILVA, Advogada: Dra. MADALENA SALMERA GUEDES, Advogada: Dra. SELENE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. MAURO FERREIRA TORRES, RECORRIDO: EURIPEDES DOS SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. FERNANDO DIAS JUNIOR, MARIA APARECIDA COSTA DE FREITAS, EURIPEDES DOS SANTOS LEMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução. **Processo: RR - 20942-78.2021.5.04.0261 da 4ª Região**, RECORRENTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. WALTER DANTAS BAIA, RECORRIDO: JOAO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO DIAS KNOPP, SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20613-28.2020.5.04.0382 da 4ª Região**, RECORRENTE: USAFLEX - INDUSTRIA & COMERCIO S/A, Advogado: Dr. DIOVANI AGUSTO COLOMBO, RECORRIDO: MARINES DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. BERNARDO VETTORAZZI LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20571-12.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, RECORRENTE: NATURA COSMETICOS S/A, Advogado: Dr. ROBSON DE OLIVEIRA PICOLOTTO, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Advogado: Dr. MARCELO PONTES BRITO, RECORRIDO: KELLEN DA COSTA, Advogado: Dr. LEONARDO DUARTE DANTAS, Advogada: Dra. RAQUEL RAAB RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 899, §11 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção atribuída ao recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20473-07.2021.5.04.0334 da 4ª Região**, RECORRENTE: DEXCO S.A, Advogado: Dr. FABIO KORENBLUM, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, RECORRIDO: LUIS FERNANDO VARGAS MIRANDA, Advogado: Dr. UILISSON RIGONE MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20226-54.2021.5.04.0551 da 4ª Região**, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Catherine Silva Schumacher, Recorrido(s): FRANCIELA DE CARLI, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Mello e Silva, Advogada: Dra. Paola Rossana Mário e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20202-85.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, RECORRENTE: MRV CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUES GONCALVES, MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUES GONCALVES, RECORRIDO: LUCAS BENITES DA SILVA, Advogada: Dra. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, PERITO: CESAR AUGUSTO SOSTIZZO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à



Súmula 448, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. **Processo: RR - 12302-46.2015.5.15.0114 da 15ª Região**, RECORRENTE: JOSE EDUARDO VELOSO, Advogada: Dra. JULIANA VIOTTO, RECORRIDO: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP, Advogada: Dra. CARLA ZAMBON ATVARS FIGUEIREDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção pronunciada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que prossiga ao julgamento do agravo de petição interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 11261-38.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOAO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 10766-77.2021.5.15.0085 da 15ª Região**, Recorrente(s): GERALDO JOSE GRIGOLON, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogado: Dr. Thais Pompeu Viana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (IRR 20 - pretensão de indenização das perdas decorrentes da impossibilidade de incluir, no benefício de complementação de aposentadoria, parcelas de natureza salarial não reconhecidas como tal pelo empregador ou, então, não quitadas oportunamente, quais seriam o marco inicial e prazo prescricional aplicáveis). **Processo: RR - 10520-55.2021.5.15.0029 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUSINALDO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1682-07.2018.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): EDSON MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com fulcro no art. 896, "a", da CLT (por divergência jurisprudencial), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que diz respeito ao pagamento de parcelas vincendas de horas extras. Observação 1: a Dra. NATALIA FIORINI MAYER, patrona da parte EDSON MARTINS DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 558-91.2021.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS DE ANDRADE CONTI RAMALDES, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 552-06.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Advogado: Dr. Priscila Lima Almeida, Recorrido(s): MARIO EUGENIO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 482-90.2016.5.09.0654 da 9ª Região**, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Recorrido(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, JUVENIL DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. Ana Maria Silvério Lima, Advogado: Dr. Antonio Eloy Bernardin, Advogado: Dr. Dione Bernardin, Relator: Ex.mo Ministro



Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a supressão do pagamento de horas in itinere prevista no instrumento coletivo. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 328-31.2021.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): ROSANE MARIA KAMMLER, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Getulio Rainer Vogetta, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogada: Dra. Christiane da Silva Salles, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 384 da CLT quanto às horas extras decorrentes do intervalo previsto no preceito celetista; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV/TST, quanto às horas extras decorrentes da invalidade do regime de compensação de jornada; II - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do acordo de compensação de jornada e determinar o pagamento integral das horas extras excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal e reflexos, durante o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte ROSANE MARIA KAMMLER, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 264-02.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Recorrente(s): DILMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE SERGIPE, Advogada: Dra. Maria Izabela Costa de Souza Rollemberg, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 102, §2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 220-50.2020.5.14.0141 da 14ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GILBERTO FELIX TESSER, Advogado: Dr. Maria Gonçalves de Souza Colombo, Advogado: Dr. Eustáquio Machado, Advogado: Dr. Cristiano Alves de Oliveira Valim, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional recorrido, no particular, autorizar a compensação dos valores já pagos a título de gratificação de função com o valor das horas extras deferidas em juízo, observados os termos e a vigência da Cláusula 11 da CCT 2018/2020. Mantido o valor da condenação para fins fiscais. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 335-16.2020.5.23.0046 da 23ª Região**, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Vivyanne Patricio, Advogado: Dr. Rubens Fernandes Junior, Embargado(a): MARCELO VALERI, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Indefere-se a postulação constante da petição 525.026/2023-2, por ser inócua, tendo em vista os institutos da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 170-61.2018.5.09.3365 da 9ª Região**, Embargante:



VEGRANDE VEICULOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Selma Eliana de Paula Assis, Embargado(a): ELIANDRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Fábio Augusto Mello Peres, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. FABIO AUGUSTO MELLO PERES, patrono da parte ELIANDRO RIBEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000904-43.2022.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): EDIR GIMENES DA SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000804-96.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): FABIANA DIAS, Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro Mendonça, Advogada: Dra. Érika Barreto G. de Oliveira, Advogada: Dra. Flavia Cislinski, Advogado: Dr. Eyder Lini, GABRIELA DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000546-34.2016.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO GOMES ROSSI, Advogada: Dra. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, TALENT PRO INFORMATION TECHNOLOGY LTDA., Advogada: Dra. Andrezza de Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Reconhecimento de Vínculo de Emprego" e dar-lhe provimento quanto ao tema "Correção Monetária - Índice Aplicável" para melhor exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Correção Monetária - Índice Aplicável", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. BARBARA ROSA MONCOSSO DE ARAGAO, patrona da parte CARLOS AUGUSTO GOMES ROSSI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101902-46.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Souza Manhaes, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAI, SEROPEDICA, MANGARATIBA E PARATY, Advogada: Dra. Ana Cláudia Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Pedro Causa da Cunha Miguel Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101207-68.2018.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): V2B ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Jaime Ubiratan Appolonio de Souza, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): PPF BRAZIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos César Moreira, WAGNER FRANCISCO, Advogado: Dr. Jorge Alberto de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JAIME UBIRATAN APPOLONIO DE SOUZA, patrono da parte V2B ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 52400-14.2008.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): ANA ROSA DE LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Agravado(s): CLARO



S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11574-50.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CELSO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME BISPO MARCHESIN, FLAVIA MIRELA TREVISAN DA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME BISPO MARCHESIN, AGRAVADO: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO BRAGA NUNES, ANTONIO BENEDITO DE BARROS, Advogada: Dra. MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. NELSON MEYER, WILLIAN DE PAULA TEIXEIRA, Advogada: Dra. MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. NELSON MEYER, WILSON DE PAULA TEIXEIRA, Advogada: Dra. MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. NELSON MEYER, CLAUDIO BATISTA BEZERRA, Advogada: Dra. MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. NELSON MEYER, RODIRNEI AUGUSTO CONTRERA, Advogada: Dra. MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. NELSON MEYER, PAULO CESAR DA SILVA, Advogada: Dra. MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. NELSON MEYER, GILBERTO DE ANDRADE, Advogada: Dra. MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. NELSON MEYER, VANDERLEI TASSI, Advogada: Dra. MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. NELSON MEYER, GASPARIAS DE MORAES, Advogada: Dra. MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. NELSON MEYER, ULISSES LAUDISSI, Advogado: Dr. EDVALDO VOLPONI, LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CELSO HENRIQUE TEMER ZALAF, CLAUDIO CAMARGO MATEUS, Advogada: Dra. MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. NELSON MEYER, ALEX FERRAZ, Advogado: Dr. ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS, MANOEL TEODORO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE WILSON PEREIRA, MAZZEI MACHADO, Advogada: Dra. MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. NELSON MEYER, WILLIANS RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. LAZARO RIBEIRO, APARECIDO ZAMPIERI, Advogado: Dr. EDVALDO VOLPONI, SINDICATO DOS TRAB NAS INDS METLS MECS DE MAT ELETRICO, Advogada: Dra. MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. NELSON MEYER, FED TRAB IND MET MEC MAT ELETRICO EST SAO PAULO, Advogada: Dra. MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. NELSON MEYER, ROGERIO FRANCISCO CORREIA, Advogado: Dr. CELSO HENRIQUE TEMER ZALAF, FULVIO ADNAN RODRIGUES, Advogado: Dr. EDVALDO VOLPONI, DAVID ROBERT FORTI, Advogado: Dr. EDVALDO VOLPONI, PEDRO FELIPE AGUIAIS DE MELO, Advogado: Dr. EDVALDO VOLPONI, KELEN REGINA BATAGIN, Advogada: Dra. JAMILE ABDEL LATIF, CARLOS VALDIR BOLDRIN, Advogada: Dra. MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. NELSON MEYER, ANTONIO JANUARIO DE PAULA, Advogada: Dra. MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. NELSON MEYER, ANTONIO CARLOS CANDIDO DA COSTA, EDUARDO LUIZ NARCISO, Advogada: Dra. MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. NELSON MEYER, ANDRE LUIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDVALDO VOLPONI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11485-07.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE ALIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): ANTONIO DONIZETE REIS, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Relator:



Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Flavio Antonio Pandini, patrono da parte ANTONIO DONIZETE REIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10977-73.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. Vitor Santos de Godoi, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Lima Machado, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10475-30.2020.5.15.0112 da 15ª Região**, Agravante(s): BGL CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Gabriela Borges Morando, Agravado(s): DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maria Laura Jacomini Calisto Soares, JOSIAS SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10138-41.2015.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Yubirajara Correa Filho, DENISE LEOCADIO DA COSTA, Advogado: Dr. Mathias Gero Hillebrand Von Gyldenfeldt, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, patrono da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, esteve presente à sessão. Observação 3: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 740-08.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, AGRAVANTE: RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. KELLY CAROLINE CARVALHO GONCALVES PARCHEN, Advogada: Dra. RAFAELA COMUNELLO ELEOTERO, Advogada: Dra. FERNANDA SIQUEIRA DE SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. TATIANE TAVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. FABIO KORENBLUM, AGRAVADO: ADONIAS ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. ADRIANA APARECIDA ROCHA, Advogado: Dr. DANILO FABIANO GOMES, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROSAS DO PR E SC, Advogada: Dra. ADRIANA APARECIDA ROCHA, Advogado: Dr. DANILO FABIANO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 672-46.2017.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURIDADE DA EMBASA, Advogado: Dr. Robson Sant Ana dos Santos, Agravado(s): RAIMUNDO JOSE LEAO, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 619-32.2018.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): GHISOLFI LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto,



Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, ROGERIO DE JESUS BATISTA, Advogado: Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101-52.2020.5.13.0033 da 13ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA PARAIBA, Advogada: Dra. ANALIA ARAUJO DE MELO MAIA, AGRAVADO: ATL SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. ALINSON RIBEIRO RODRIGUES, INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Dr. EDUARDO GOMES DE CARVALHO, ELCIR MARTINS MOURA FERREIRA, Advogado: Dr. DORIVALDO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. ANISIO ANDERSON ALVES DAS CHAGAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000114-42.2016.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogada: Dra. Katia Daiane Brunelli, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Maria Cecília Meirelles da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO DE SOUZA GOMIDES, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cezar dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e excluir da condenação as verbas e vantagens deferidas com fundamento na isonomia salarial com empregado da tomadora, limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, por parcelas remanescentes deferidas nesta demanda (não decorrentes da afastada relação de emprego). **Processo: RRAg - 24981-64.2021.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FLAVIA ALESSANDRA LIMA MARCONDES, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e da reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se determinou o pagamento da pensão mensal até a autora completar 75 anos, em observância aos limites do pedido, conforme requerido nas razões recursais. Incidência da correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST, observando-se a taxa SELIC, conforme determinado pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021. Mantidos o valor das custas e da condenação. **Processo: RRAg - 24448-96.2021.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogada: Dra. Giselli Queiroz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GLADIS LUCIA SALVATORI, Advogado: Dr. Thomaz de Souza Delvizio, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 20483-08.2020.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO



DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s) e Recorrido(s): LINDA ROSA LINDMANN NIEMANN, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, Companhia Estadual De Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, por violação do artigo 114, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, bem como para julgar extinto o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do CPC de 2015. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista e dos agravos de instrumentos das reclamadas. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 20238-10.2021.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s) e Recorrido(s): NELCINDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Araújo Ponssoni, Advogado: Dr. Leandro Porn, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer in totum a sentença, que acolheu "a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e extinguir o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no artigo 485, IV, do CPC" (pág. 810). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista e dos agravos de instrumentos das reclamadas. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 20062-38.2016.5.04.0851 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VICTOR HUGO JUNIOR DE OLIVEIRA BRITTO, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogado: Dr. Eunice Kurek Gehlen, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: Dr. Fernando Menine, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 340 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SbDI-1 do TST (má aplicação), para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11130-80.2017.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, no período em que o reclamante prestou serviços no período noturno, na



forma prevista na Súmula nº 437, itens I e IV, do TST. **Processo: RRAg - 11034-14.2017.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ítalo Lopes Almeida, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IZABEL CRISTINA FIDELIX RIBEIRO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por possível violação dos artigos 879, § 7º, da CLT e 39 da Lei nº 8.177/91, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. NATALIA FIORINI MAYER, patrona da parte IZABEL CRISTINA FIDELIX RIBEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 860-54.2014.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Advogado: Dr. Christiano de Jesus Loures de Paiva, Advogada: Dra. Priscila Horta do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa ad causam do sindicato autor para pleitear o pagamento das horas extras dos substituídos, sem a aplicação do disposto no artigo 224, § 2º, da CLT e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Sobrestada a análise do tema remanescente do recurso de revista e do agravo de instrumento interposto pelo sindicato, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciado o referido apelo, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: a Dra. NATALIA FIORINI MAYER, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000281-41.2022.5.02.0048 da 2ª Região**, Recorrente(s): KIMIKO SHIDOMI SANOMIYA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Amanda Borges Pires, Advogado: Dr. Renato Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Natalia Apostolico Silverio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Advogado: Dr. Paula Thais da Silva Neves, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, incisos I e IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar e processar o feito, determinando a remessa dos autos à Vara de origem para apreciar e julgar a reclamação trabalhista sub judice, como entender de direito. **Processo: RR - 160400-14.2013.5.17.0008 da 17ª Região**, RECORRENTE: LOUVAQUE BORGES, Advogado: Dr. THIAGO NOGUEIRA ZEN, Advogada: Dra. GABRIELA CASATI FERREIRA GUIMARAES, RECORRIDO: ABF ENGENHARIA SERVICOS E



COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. WELITON ROGER ALTOE, EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, para determinar que o termo final de incidência de juros de mora e correção monetária seja a data do efetivo pagamento do débito trabalhista. **Processo: RR - 101141-24.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): JAMIL DE SOUZA FIDELIS, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para apreciação e julgar os pedidos formulados pelo reclamante na reclamação trabalhista sub judice, como entender de direito. **Processo: RR - 962-62.2021.5.17.0010 da 17ª Região**, RECORRENTE: RUFINO BASTOS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. DIOGO MORAES DE MELLO, Advogado: Dr. GEORGE RODRIGUES VIANA, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ANANGELICA FADLALAH BERNARDO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de indenização por danos morais e materiais causados em razão da incorreção dos valores repassados à entidade de previdência privada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 830-51.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, RECORRENTE: JOSE AUGUSTO DE FREITAS, Advogado: Dr. GEORGE RODRIGUES VIANA, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JAIRO MARTINS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de indenização por danos morais e materiais causados em razão da incorreção dos valores repassados à entidade de previdência privada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1000648-06.2020.5.02.0252 da 2ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Liliane Azevedo Alcantara Seabra, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DOS REIS GALVÃO, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000346-28.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, Embargante: COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA, TRIAGEM, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE SAO PAULO SP, Advogado: Dr. Felipe Rafael Sousa, Embargado(a): ANTONIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20921-18.2019.5.04.0732 da 4ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): CELIO DUARTE PACHECO, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material na



ementa, conforme fundamentação exposta, sem, contudo, impor efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10527-60.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Embargante: SECURITY SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Embargado(a): LEANDRO OZORIO MADUREIRA, Advogado: Dr. Walter José de Paula, Advogada: Dra. Janaina Olivia Castelar de Paula, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1538-64.2013.5.09.0008 da 9ª Região**, Embargante: ADAO CARLOS DE PAULA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antonio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 393-08.2020.5.21.0003 da 21ª Região**, Embargante: TRANSPORTES NOVO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogado: Dr. José Carlos Machado Roessler, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTROCERN, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogado: Dr. Thyberio Luis de Queiroz Santiago, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. YOHAN SALMISTRARO PEREIRA, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTROCERN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000442-03.2019.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): DEISE MARIA DIAS, Advogado: Dr. Marta Braz da Hora Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo para a apreciação do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. MARTA BRAZ DA HORA PINHEIRO, patrona da parte DEISE MARIA DIAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000382-17.2022.5.02.0715 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, AGRAVADO: KAREN GOES ROSA, Advogado: Dr. EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS, VAGNER BORGES DIAS - ME, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000034-51.2021.5.02.0709 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, AGRAVADO: RONALDO ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Dr. JOAO PAULO CELIS MACHADO, ESPERANCA SERVICOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. CAROLINA FERNANDA DE PAULA, Advogado: Dr. AMAURY GOMES BARACHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101812-78.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEX RODRIGO PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Henrique Vilhena Monteiro Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo para apreciação do recurso de revista patronal, considerando que a compensação da jornada



14x21 (trabalhadores embarcados) foi imposta unilateralmente pela Petrobras; sobrestar a análise do recurso de revista patronal; dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, em razão de possível violação do artigo 323 do CPC, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, patrona da parte ALEX RODRIGO PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100937-74.2021.5.01.0019 da 1ª Região**, AGRAVANTE: QUALITRANS LOGISTICA LTDA - EPP, Advogada: Dra. LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID, AGRAVADO: ARLAN SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. ROBSON CAETANO DA SILVA, FORTLEV ENERGIA SOLAR LTDA, Advogada: Dra. JHENNIFER CAVALCANTE DA COSTA, Advogada: Dra. ANA MARIA GUERRA, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA MELLO, ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100213-08.2020.5.01.0051 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, AGRAVADO: LEONARDO GONCALVES LOUREIRO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ RIBEIRO DA ROCHA, DENISE MARQUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21445-15.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): MAGDA PATRICIA MACHADO MARTINS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 28 do TST, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte MAGDA PATRICIA MACHADO MARTINS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 20613-23.2020.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIA DA GLORIA VASCONCELLOS BODE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20568-60.2020.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Ana Luiza Salomé Lourencetti, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Guilherme Wunsch, Advogada: Dra. Carolina Pedroso Oselame, JURACY CORREA TELLES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-**



AIRR - 20462-28.2017.5.04.0104 da 4ª Região, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): CRISTIAN AMARO BALDEZ, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RRAg - 20435-50.2020.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): HONORINA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20265-95.2021.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): SELMA VILLANOVA SALDANHA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. Roberto Bezerra Machado, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20218-75.2018.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): NEWTON FLORIANO URRUTIA PAIVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20203-76.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): FELEMON FIGUEIREDO PORTO, Advogado: Dr. Gilberto Paiva Ferreira, Advogado: Dr. Ygor de Castro Soares, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e rejeitar a aplicação da pena por litigância de má-fé à reclamada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RRAg - 20096-75.2020.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): CATHARINA EMILIA DALMOLIN MINEIRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10656-90.2013.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Diogo José Fabiano Mendes, CIA. MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Esposel Júnior, COLINA



PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Walter Augusto Cardoso, PARANATINGA AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Gabriel Aranha de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10377-36.2020.5.03.0029 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, AGRAVADO: CELIO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1456-98.2016.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Diogenes Ferraz e Silva, Advogado: Dr. Tiago Henrique Vieira Pinheiro, C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Pollyanna Stelitano Estrela, Advogado: Dr. Tiago Henrique Ferraz de Moura, Agravado(s): MARCELA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Neto, Advogado: Dr. Giorge Rafael Brito do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1305-09.2019.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): FABRINNE MARCELLA LEITAO GOMES, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo apenas no tocante ao tema da compensação da gratificação de função com os valores deferidos a título de horas extras em Juízo, para a apreciação do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1144-50.2018.5.07.0004 da 7ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. RAPHAEL RIBEIRO BERTONI, AGRAVADO: EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. CARIN REGINA MARTINS AGUIAR SENAMO, ADAO VICENTE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. BRENO NOLLA PARDIM, Advogado: Dr. RAIMUNDO GUALBERTO CARDOSO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1016-82.2019.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Agravado(s): OTILIA MARIA MEDEIROS MARINHO MARQUES, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (IRR 20 - pretensão de indenização das perdas decorrentes da impossibilidade de incluir, no benefício de complementação de aposentadoria, parcelas de natureza salarial não reconhecidas como tal pelo empregador ou, então, não quitadas oportunamente, quais seriam o marco inicial e prazo prescricional aplicáveis). **Processo: Ag-AIRR - 1006-58.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): MGR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS



LTDA, Advogado: Dr. Rafael de Moura Borges, Agravado(s): FABIO DE JESUS FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Joanny Patrícia Gomes Cardoso, Advogado: Dr. Layza Bezerra Maciel Pereira, Advogado: Dr. Gleicianne Gomes da Silva, Advogado: Dr. Gilson Cardoso Mendes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 868-65.2021.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): TIAGO SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Advogado: Dr. Henrique do o de Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno interposto pelo reclamado para não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 596-52.2018.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): ICARO CARVALHO GONCALVES, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 555-89.2020.5.13.0014 da 13ª Região**, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): WILLIAN LUCAS PARADEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RRAg - 352-67.2018.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): VITOR SILVA, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Charles Pithon Barreto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo para apreciar o recurso de revista interposto pelo Município de Santo Amaro, à luz da tese vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do ARE-906.491, Tema nº 853 da Tabela de Repercussão Geral; não conhecer do recurso de revista do reclamado; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de págs. 150-155 e a decisão proferida nos embargos de declaração (págs. 161 e 162), pelas quais o reclamado foi condenado ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas relativas ao FGTS, nos critérios definidos nas citadas decisões. **Processo: Ag-AIRR - 39-10.2010.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, MARIA GORETI ELOY, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 20413-59.2015.5.04.0523 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon, Advogado: Dr. Thais da Rosa Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): OSLEN MELCHIOR CHAVES, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 373, inciso II, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de promoções por antiguidade, referentes aos anos de 2012 e 2013, conforme a Resolução nº 14/2001 c/c Resolução



16/2009, e reflexos legais pertinentes, conforme postulado na inicial e for apurado em liquidação. Custas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte OSLEN MELCHIOR CHAVES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001190-13.2018.5.02.0052 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WHEATON VRS VIDROS LTDA, Advogado: Dr. ALESSANDRO DI GIAIMO, AGRAVADO: WHEATON BRASIL VIDROS S.A., Advogado: Dr. ALESSANDRO DI GIAIMO, CRISTIANE GUARIENTO, Advogado: Dr. ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA, TERCEIRO INTERESSADO: ALVARO LUIZ PEREZ FILHO, FRANCISCO APARECIDO MENEGASSI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante WHEATON VRS VIDROS LTDA e como Agravados WHEATON BRASIL VIDROS S.A. e CRISTIANE GUARIENTO; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20766-40.2016.5.04.0402 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO, AGRAVADO: CLAUDIO ORI DA SILVA PERES, Advogado: Dr. GELSON DOS REIS, SUSIN FRANCESCUTTI METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. AIRON LUZ, Advogado: Dr. AIR PAULO LUZ, RECORRENTE: FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO, RECORRIDO: CLAUDIO ORI DA SILVA PERES, Advogado: Dr. GELSON DOS REIS, SUSIN FRANCESCUTTI METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. AIRON LUZ, Advogado: Dr. AIR PAULO LUZ, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11347-59.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): SORAIA APARECIDA SILVA NOGUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 623-20.2020.5.21.0013 da 21ª Região**, Agravante(s): SANDOVAL LEANDRO DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Helena Telino Monteiro, Advogado: Dr. Felipe Caldas Simonetti, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 114, incisos VI e IX, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 115-19.2017.5.12.0017 da 12ª Região**, RECORRENTE: JEANCARLO FELISKY, Advogado: Dr. ALTAMIR JOSE MUZULAO, Advogada: Dra. PAULA ROBERTA JURASZEK SARDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. BRAULIO RENATO MOREIRA, RECORRIDO: RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Dra. SANDRA CALABRESE SIMAO, Advogado: Dr. CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO KORENBLUM, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 100090-27.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes



Gonçalves, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogada: Dra. Melissa Rodrigues Viana, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PABLO DE OLIVEIRA MACEI, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante com relação aos temas "pensão mensal - base de cálculo - inclusão das parcelas referentes às férias e ao terço constitucional", "doença ocupacional - valor arbitrado para a indenização" e "juros de mora e correção monetária", por violação dos arts. 402 e 944, do CCB/2002; e 39 da Lei nº 8.177/1991, respectivamente; e, no mérito: a) dar-lhe provimento para incluir na base de cálculo da pensão as verbas referentes às férias e ao terço constitucional; correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, determinando-se a incidência do IPCA-E como índice de correção monetária até 08.12.2021, mais juros de mora conforme o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, e a OJ nº 7 do Pleno do TST; e, a partir de 09.12.2021, a aplicação da taxa SELIC, que engloba juros e correção monetária, conforme art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021; b) dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); a correção monetária deve incidir nos moldes da Súmula 439/TST, ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, no tocante à majoração, e da decisão originária, no tocante ao valor original; c) dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E como índice de correção monetária até 08.12.2021 mais juros de mora conforme o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, e a OJ nº 7 do Pleno do TST; e, a partir de 09.12.2021 a aplicação da taxa SELIC, que engloba juros e correção monetária, conforme art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença, incumbindo ao Juízo da execução decidir qualquer questão incidental no processo. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor ora acrescido à condenação, das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT; IV - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos. Observação 1: o Dr. THALLES MESSIAS DE ANDRADE, patrono da parte PABLO DE OLIVEIRA MACEI, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10071-07.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE PIMENTA, Advogado: Dr. Sandro Heleno Sales de Miranda, Advogado: Dr. Tomé Pereira Filho, Advogada: Dra. Lídia Santos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto aos temas "repercussão do repouso semanal majorado pelas horas extras" e "compensação das horas reconhecidas em juízo com a gratificação de função bancária" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quantos aos demais aspectos. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 124800-11.2008.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): IVORI MENESES QUETINELIS, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Cristiano de Souza Fraga, Relator:



Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento de 18 de outubro de 2023 e todos os atos posteriores, em face do impedimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; II - restabelecer a fase processual de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR); III - reincluir o feito em nova pauta para julgamento. **Processo: EDCiv-Ag-ARR - 21449-22.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Embargado(a): CARLOS MARIANO DI MARE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001456-49.2021.5.02.0034 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: ALAN NELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SERGIO DE PAULA SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000933-74.2021.5.02.0442 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GELCENIR GEROMO DE SOUZA, Advogada: Dra. SYLVIA APARECIDA OLIVEIRA CICHELO, AGRAVADO: METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRACAO PORTUARIA SANTOS S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000808-87.2021.5.02.0707 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. JULIO CESAR LOPES, Advogado: Dr. FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. MILENA PIRAGINE, AGRAVADO: ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE SAO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000173-57.2019.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): ALAN GONCALVES LUSTOSA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000011-03.2019.5.02.0022 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. CAMILA KUHLMANN PINTARELLI, AGRAVADO: ITAMAR ARAO, Advogado: Dr. ALEXANDRE RIZZI, INSTITUTO PENSARTE, Advogado: Dr. ERICH BERNAT CASTILHOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101071-71.2021.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): BRUNO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Silva, MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100300-69.2020.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr.



Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): AW2E SOLUCOES URBANAS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Carvalho de Miranda, CHRISTIANO ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 54700-08.2011.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): WANDERSON DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Mariano Trarbach, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21900-11.1994.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): ANTONIO WALDIR CORREA MARTINS, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues Faccin, MASSA FALIDA de TRANSFORTE SUL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Isac Szajman, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21097-12.2017.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): ROGER DA SILVEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 21010-08.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): ELTON DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Pacheco, SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20460-62.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: TATIANE MARTINS DE QUEVEDO, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20459-44.2020.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): CLÁUSEA VALÉRIA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RRAg - 20206-77.2017.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, VALMIR SILVA DE FARIAS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte VALMIR SILVA DE FARIAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20152-62.2022.5.04.0131 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: DARA DO COUTO DE SOUZA, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, PODERAL-SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20053-05.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s): SÉRGIO RENATO ORTIZ LOPES, Advogado: Dr. Fabiano Andrighetti Zamboni, Advogada: Dra. Cindi Marjorie Trindade Palma, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11101-61.2021.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): PRISCILA GONCALVES BOAVENTURA CARDOSO, Advogada: Dra. Isabella Cristina Neves Silva, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Junior, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo; e II - indeferir o pedido de aplicação da penalidade prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC à Agravante, postulada em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 10983-56.2022.5.03.0009 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, Advogado: Dr. WACIM TORRES BALLOUT, AGRAVADO: ANA PAULA PESSOA DE MOURA, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10753-33.2021.5.03.0014 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, AGRAVADO: CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL IGNACIO DE ANDRADE MELO, Advogado: Dr. GABRIEL VASCONCELOS MENEZES, DELVANIR DE JESUS, Advogada: Dra. THAIS ELISA DE ASSUNCAO SOUSA, Advogada: Dra. SARA GESSICA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MARINA DELARMELINA FERREIRA, Advogada: Dra. MARGARETH CAMPOS SERRA, Advogada: Dra. PALLOMA HELEN TORRES, Advogado: Dr. ETELVANI DA ROCHA NASCIMENTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10372-59.2018.5.15.0058 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TEREOS ACUCAR E ENERGIA ANDRADE S.A., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, Advogada: Dra. ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS, AGRAVADO: RUI DE FONTES, Advogado: Dr. JONAS FRANCA BARDELLA, Advogado: Dr. KELVEN MIGUEL GEMBRE, Advogado: Dr. RICARDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. FRANCINE FREITAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. TELMO GILCIANO GREPE, Advogado: Dr. HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 10345-63.2018.5.15.0127 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): LUCIA MARIA ORTEGA DE CASTRO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Advogada: Dra. Mariana dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10314-57.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: MAURO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. SILVIO LUIZ DA SILVA SEVILHANO, Advogado: Dr. BRUNO DOS SANTOS TOLEDO, SEITON INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. GIULIANO MATTOS DE PADUA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10293-04.2022.5.03.0049 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: CRISTIANO HENRIQUE DA FONSECA, Advogada: Dra. JOSIANE APARECIDA DA SILVA, UP EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. GIANCARLO AMPESSAN, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10185-87.2020.5.03.0002 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, AGRAVADO: ALESSANDRO ANGELO PATTO, Advogada: Dra. MARA LUCIA GUARIENTO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10101-95.2023.5.03.0062 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. JULIO CESAR DE PAULA GUIMARAES BAIA, Advogada: Dra. CAMILA DE PAULA GUIMARAES BAIA, Advogada: Dra. LUCIANA TAVARES GONCALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, AGRAVADO: MARINA COUTINHO DE SOUSA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA, COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. GIANCARLOS CUSTODIO JORGE, Advogado: Dr. THIAGO LOPES BRANT, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10071-57.2022.5.03.0139 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DIRECIONAL CORRETORA DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO AMORELI DO LAGO LOPES, Advogado: Dr. MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ, DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. BRUNO AMORELI DO LAGO LOPES, Advogado: Dr. MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ, AGRAVADO: ANA CRISTINA VIEIRA SENIUK, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ VIDAL, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1885-39.2014.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Priscila Horta do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 981-10.2011.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Cristiano de Souza Fraga, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTRO, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogada: Dra. Paula Roberta Lisboa, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, SUCESSÃO de PEDRO PAULO MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 970-71.2022.5.14.0403 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, AGRAVADO: VALCLEAN



DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA, Advogada: Dra. ANNE GRAYCE DE OLIVEIRA SILVA PAIVA, RIO BRANCO FORTE SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 875-58.2015.5.05.0008 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CONTAX S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ, AGRAVADO: ITALA DA SILVA CALASANS DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA, Advogado: Dr. FILIPE LUZ PINTO, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTONIO BRAZ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 704-83.2019.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Felipe Chaves de Siqueira Santos, Advogada: Dra. Luana Couto Bizerra, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dr. Isabela Árabe Figueiró de Lourdes, Advogado: Dr. Marius Fernando Cunha De Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. NATALIA FIORINI MAYER, patrona da parte SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 623-22.2022.5.11.0015 da 11ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, AGRAVADO: RAPHAELA CRISTINE PASSOS PENNAFORT, Advogado: Dr. GLAUCIO NUNES DA LUZ, Advogado: Dr. SUDJANE DA LUZ RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 260-30.2019.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): MARIA SOCORRO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 180-82.2021.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): VANESSA BEATRIZ SORGATTO, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Advogado: Dr. Alexandre Schwarz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 77-18.2021.5.08.0004 da 8ª Região**, AGRAVANTE: HELIO CEZAR PINTO DOS ANJOS, Advogado: Dr. MARCELO MARCAL SARDA, Advogada: Dra. MANOELLA LUIZA DA COSTA MOLON, AGRAVADO: PAYSANDU SPORT CLUB, Advogada: Dra. RENATA HACHEM FRANCO MUNIZ CORDEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51-46.2023.5.19.0003 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: VITOR ALEXANDRE COSTA SILVA, Advogado: Dr. MANOEL BASILIO DA SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 1001657-79.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURICIO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "indenização por danos morais. ociosidade forçada" para



determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: ARR - 10260-56.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): REGES GOMES SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade. eletricitário. contrato firmado antes da vigência da Lei 7.369/1985. base de cálculo", por contrariedade à Súmula 191, II e III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial percebidas pelo Autor, nos termos do artigo 1º da Lei 7.369/85 e da Súmula 191, II e III/TST, afastando-se a limitação temporal imposta pelo TRT, e, por conseguinte, condenar a Reclamada no pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, com os respectivos reflexos legais e normativos aplicáveis, que possuam em sua base de cálculo o adicional de periculosidade, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando os limites do pedido, todo o período contratual imprescrito. Valor da condenação acrescido em R\$20.000,00 (vinte mil reais), com custas majoradas em R\$400,00 (quatrocentos reais), a encargo da Reclamada. **Processo: AIRR - 24224-36.2022.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, GABRIELA RODRIGUES JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - beneficiária da justiça gratuita" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 11758-09.2014.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Lemos Gomes, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1072-49.2012.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSÉ DE VASCONCELOS NAVARRO JR., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 13 de dezembro de 2023, às 09:00 horas. **Processo: Ag-ARR - 10977-50.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PEDRO COELHO NETO, Advogado: Dr. Priscila Freitas Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 1000270-**



06.2021.5.02.0029 da 2ª Região, AGRAVANTE: MARCELO ALVES PINTO SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, VIA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. DENIS SARAQ, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: VIA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. DENIS SARAQ, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, MARCELO ALVES PINTO SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, RECORRENTE: MARCELO ALVES PINTO SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, RECORRIDO: VIA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. DENIS SARAQ, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante somente quanto ao tema "horas extras - Súmula 340/TST" e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tema "diferenças de comissões - venda parceladas - juros e encargos financeiros", por violação do art. 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças de comissões calculadas sobre as vendas a prazo, conforme se apurar quando da liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. Alessandra Taraborelli Martins, patrona da parte VIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 100490-89.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MDF ADMINISTRACAO DE INVESTIMENTOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. LUIZA ESTEVES FERREIRA, DOUGLAS FIGUEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. LUIZA ESTEVES FERREIRA, MARIA CLARA COSTA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. LUIZA ESTEVES FERREIRA, DOUGLAS COSTA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. LUIZA ESTEVES FERREIRA, AGRAVADO: LUIZ ALLAN DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CELSO LUIS STEVANATTO, DACNET DO BRASIL- EQUIPAMENTOS DE ENERGIA, PETROLEO E GAS LTDA, Advogada: Dra. LUIZA ESTEVES FERREIRA, ALEXANDRE DA COSTA GUIMARAES, CARLOS HENRIQUE DA SILVA, DACNET TECNOLOGIA EM INFORMATICA E ENERGIA LTDA, RECORRENTE: MDF ADMINISTRACAO DE INVESTIMENTOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. LUIZA ESTEVES FERREIRA, DOUGLAS FIGUEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. LUIZA ESTEVES FERREIRA, MARIA CLARA COSTA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. LUIZA ESTEVES FERREIRA, DOUGLAS COSTA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. LUIZA ESTEVES FERREIRA, RECORRIDO: LUIZ ALLAN DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CELSO LUIS STEVANATTO, DACNET TECNOLOGIA EM INFORMATICA E ENERGIA LTDA, CARLOS HENRIQUE DA SILVA, ALEXANDRE DA COSTA GUIMARAES, DACNET DO BRASIL-EQUIPAMENTOS DE ENERGIA, PETROLEO E GAS LTDA, Advogada: Dra. LUIZA ESTEVES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. LUIZA ESTEVES FERREIRA, patrona da parte DOUGLAS FIGUEIRA DE ALMEIDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 20827-83.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, AGRAVANTE: JULIANO DA FONSECA ROSA, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ELOI CONTINI, RECORRENTE: JULIANO DA FONSECA ROSA, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. JOSE



ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ELOI CONTINI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrente JULIANO DA FONSECA ROSA e Agravado e Recorrido BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA; por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 773-66.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ROSANA MARISE ZIMMER CURCIO, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Advogada: Dra. KAMILLA CRAVEIRO, Advogada: Dra. RAPHAELA RAMOS MARTINS, Advogada: Dra. DANAE CRISTINA STANCIK PASCHOAL, RECORRENTE: ROSANA MARISE ZIMMER CURCIO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. DANAE CRISTINA STANCIK PASCHOAL, Advogada: Dra. RAPHAELA RAMOS MARTINS, Advogada: Dra. KAMILLA CRAVEIRO, Advogada: Dra. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 153-73.2020.5.05.0032 da 5ª Região**, RECORRENTE: EUMAILTON LISBOA RODRIGUES, Advogada: Dra. MARCELLY DOS SANTOS BADARO LIMA, Advogado: Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. LAIS PINTO FERREIRA, Advogada: Dra. RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogado: Dr. MOACIR DOS SANTOS MARTINS FILHO, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte EUMAILTON LISBOA RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 85-95.2022.5.21.0004 da 21ª Região**, AGRAVANTE: JACIAN MACIEL FLOR, Advogado: Dr. GUSTAVO GALASSI LIMA, Advogado: Dr. MANOEL BATISTA DANTAS NETO, Advogado: Dr. LUCAS BATISTA DANTAS, Advogado: Dr. MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO HELDER DANTAS CAVALCANTI, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. CLENILDO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. WALTER HIPERIDES SANTOS DE LIMA, RECORRENTE: JACIAN MACIEL FLOR, RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que prescrição não atinge o fundo do direito, mas apenas os seus efeitos financeiros, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie o recurso ordinário do reclamante, quanto às promoções por antiguidade, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. GUSTAVO GALASSI



LIMA, patrono da parte JACIAN MACIEL FLOR, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000-88.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, RECORRENTE: DANIEL DE SOUSA CAVALCANTE, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, RECORRIDO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, Advogado: Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. FRANCISCO DE OLIVEIRA LOIOLA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ABILIO DINIZ GUIMARAES OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001687-02.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ABRIL COMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Dr. MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES, Advogada: Dra. KAREN DRUCKER, Advogado: Dr. ALESSANDRO RANGEL VERISSIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINI, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS COMUNICACAO E SERVICOS GRAFICOS DE SAO PAULO E REGIAO, Advogado: Dr. FABIO AUGUSTO ROCHA VELHO LINS FRANCO, Advogado: Dr. THIAGO DOS SANTOS BAROLLI, Advogado: Dr. RAPHAEL DA SILVA MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES VELOSO, patrono da parte ABRIL COMUNICACOES S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 770-70.2019.5.06.0313 da 6ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. LETICIA MOREIRA SILVA, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA TEIXEIRA, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado: Dr. ANTONIO TAVARES PESSOA NETO, Advogado: Dr. RODRIGO JOSE SIQUEIRA BENICIO, AGRAVADO: JOSE LINDOVAL DA SILVA, Advogada: Dra. VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. MARIA JOSINEIDE SILVA FELICIANO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 146-57.2020.5.20.0002 da 20ª Região**, EMBARGANTE: FELIZOLA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. JULES NORMAN DE SOUZA LOBO JUNIOR, Advogado: Dr. BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS, EMBARGADO: ANDERSEN SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO DIAS DE ARAUJO JUNIOR, Advogada: Dra. GLEIDE PAULA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma